ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 33ª SESSÃO LEGISLATIVA DO PRIMEIRO ANO DA NONA LEGISLATURA:

Reuniram-se na Câmara Municipal de Jaguaré, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas os Vereadores que compõem esta Casa de Leis, sob a Presidência do Titular o Senhor João Vanes dos Santos que iniciando os trabalhos convidou o Secretário o Senhor Paulo José Zanelato, para fazer a chamada dos Vereadores que foram: Aloísio Cetto, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério, ausente o denunciado Ruberci Casagrande e o patrono Dr. Lucas Santos Azeredo. Com existência de quorum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e passou para a leitura da **ORDEM DO DIA**: nesta data foi aberta a sessão o presidente convocou em plenário a presença do denunciado e ou seu procurador, especificando ter essa sessão a finalidade julgamento das denúncias inseridas no processo nº 001/2017, que tem os denunciantes os eleitores Perivaldo Nicomedes e Elias de Jesus Viana, e denunciado o Prefeito em exercício Senhor Ruberci Casagrande. Suspensa a sessão por 30 (trinta) minutos ficando no aguarda o da presença do denunciado e seu procurador. Reiniciando a sessão as nove horas e trinta minutos, o Presidente da Casa justificou que está cumprida decisão judicial como o denunciado e o seu procurador não estavam presentes foi perguntado se havia algum advogado no plenário e se apresentou o Advogado de defesa Tiago Martins dos Santos OAB/ES 20290, especifico que trata-se de denuncia contendo 08 (oito) infrações Político-Administrativa, constante dos autos de fls. 02 a 1021 até a presenta data em 04 (quatro) volumes, a saber em resumo: **1) utilização de veículos e máquinas oficiais em proveito particular de terceiro; 2) Desvio de finalidade de veículo do Município cedido em favor de particulares; 3) Utilização de máquinas públicas em proveito próprio e de seus familiares; 4) Compra de produtos e mercadorias sem licitação e em desacordo com o objeto do contrato; 5) Nomeação de servidor contra expressa disposição de lei em cargo inexistente; 6) ordenação de despesa com aplicação indevida de verbas públicas no contrato nº 0024/2017 -- Ausência de decreto emergencial; 7) Desaparecimento do procedimento fiscal TIF nº 07.2.01.00.2017.00228-1; 8) Superfaturamento de compra de produto**, indeferido o pedido do Vereador Domingos Sávio Pinto Martins refeao REQUERER que ele mesmo faça a explicação do art. 5°. Havendo quórum legal o Presidente prosseguiu com a sessão extraordinária o secretário realizou a chamada dos vereadores. O Vereador Gustavo Sossai **REQUEREU** ao presidente a leitura das fls. 892/921 do processo nº 001/2017. O Presidente deixou em aberto para os vereadores se pronunciarem, não havendo manifestando seguiu para o item 2, com o prazo de quinze minutos para que os vereadores prestam esclarecimentos. Com a palavra o **Vereador Domingos Sávio Pinto Martins**: PRELIMINARES 1- é bom alertar a este plenário e ao Presidente da Câmara de Jaguaré, mas principalmente ao povo aqui apresente, que o prazo para a Comissão Processante iniciar e encerrar o processo contra o Prefeito é de 90 (noventa) dias. Assim, como o processo foi instaurado em 17 de julho de 2017 e o prazo de seu encerramento terminou no dia 16 de outubro de 2017, está claro que o processo já deveria ter sido declarado extinto, pois fora do prazo previsto em lei para o seu processamento.

Assim o julgamento ora iniciado deveria ser apreciado sob a luz da decadência do direito da Câmara Municipal de Jaguaré em julgar o Prefeito e essa sessão não pode se realizar face a ausência de um processo legal. 2 – Outra nulidade flagrante no processo será dar a este julgamento sem a presença do advogado de defesa do Ruberci. O advogado do Ruberci apresentou requerimento e prova nos autos de que já estava intimado pela Justiça Federal, mais precisamente na Justiça do Trabalho, para a realização de outras audiências na Comarca de Aracruz, neste mesmo dia e hora, e que em razão do horário e da distância não poderia aqui comparecer. Por isso, essa sessão não pode se realizar sem presença do advogado constituído pelo Ruberci, e assim lhe ser negado o direito de defesa. Assim, seria cauteloso o adiamento dessa sessão de julgamento para um novo dia e hora, ou então, a comissão processante ou o Presidente dessa casa, ligar para o defensor do Ruberci e marcar novo horário mais adiantado, dando condições ao mesmo de fazer a defesa do Ruberci, sob pena de incorrermos em nulidade desse julgamento, por não se aplicar ao Ruberci Casagrande. 3 – Outro ponto a ser dito é o que o Ruberci está em recuperação de saúde, talvez até por toda essa pressão que está sofrendo, e tem recomendação de repouso absoluto, tudo devidamente provado no processo via laudo médico. Por esse motivo não poderá comparecer a este ato, e por isso também não pode ser interrogado no processo, assim a realização desse julgamento imporá uma nova nulidade ao processo e inclusive a exclusão de fases do mesmo que seria o depoimento pessoal do Ruberci. A realização desse julgamento sem interrogatório do Ruberci é uma clara inversão do processo, que ao nosso ver, evidencia nova nulidade no processo. 4 – Como se não bastasse tudo isso, ainda está evidente o descumprimento de ordem judicial por Comissão Processante, que já encerrou seus trabalhos. A Justiça de Jaguaré determinou que o Ruberci fosse interrogado pela Comissão processante e se apresentasse à mesma tão logo estivesse livre do tratamento médico que lhe está sendo dado. Ora, o Ruberci está ausente do trabalho por força de atestado médico que está apresentado neste processo, por isso está casa não pode julgar alguém que está sob cuidados médicos, diga-se novamente, devidamente comprovado nos autos, assim nova transgressão à lei será vista se esse julgamento não for adiado até o restabelecimento do Prefeito Ruberci. Acho que nenhum de nós gostaria de ser julgado por ninguém estando adoentado e impossibilitando de comparecer ao seu julgamento e assim é assegurado por leia todos nós, como também ao Prefeito Ruberci. Assim, por questão de ordem, peço a Comissão Processante e ao Presidente desta casa, que seja o Prefeito Ruberci julgando dentro de um processo legal, sendo-lhe dado o direito da ampla defesa, e que seja respeitado o direito de se fazer representar por advogado como lhe garante a lei, além de lhe ser garantido o direito a se explicar perante a população de jaguaré, no momento de seu interrogatório. Por fim, é bom dizer que nós, os Vereadores aqui presentes estamos investidos na condição de JUÍZES, e por isso devemos agir com serenidade, equilíbrio, respeitando a lei e os direitos do acusado, sob pena de sermos marcados como opressores ditatoriais. Por isso, em respeito ao povo de Jaguaré e em respeito à Constituição Federal, ao que nos diz o Regimento Interno desta casa, o presente processo não pode prosperar, o que deverá ser submetido a todos os VEREADORES-JUÍZES aqui presentes. Essa é a questão de ordem que coloco nesse momento e requeiro que sejam apreciados esses tópicos antes de adentrarmos no julgamento. DECADENCIA,

quanto ao mérito de denúncia não vou adentrar, tendo em vista as preliminares aqui arguidos, que são questões prejudiciais quanto ao procedimento. VOTAREI contra a denúncia. Julgo improcedente denunciar. Pedido de Requerimento Indeferido pelo Presidente. **Gustavo Sossai usou a palavra dizendo:** Cumprimentos a todos aqui presente nesta Casa de Leis, muita gente que trata essa Casa com respeito, os nossos cumprimentos ao advogado dativo que se prontificou aqui defendendo o acusado , mas senhor presidente eu quero dizer que hoje sim é um dia histórico para Jaguaré e ninguém melhor de quem foi eleito pelo povo podendo sim alguém gostar, fala mal, não ter afinidade, mas ninguém melhor de quem foi eleito pelo voto para estar aqui nesta Casa de Leis tomando decisões e sendo juízes e acima de tudo para que dessa tribuna profira palavras verdadeiras, esse processo que cuidamos, que oportunizamos desde lá de agosto, ao Prefeito interino que contribuísse com esse processo que viesse aqui, hoje a gente vê no face book convites, convites de ate secretários que não tiveram coragem de colocar os pês aqui porque não respeitam quando a pessoa volto a dizer ninguém é obrigado a gostar de ninguém agora o princípio do corporativismo desta Casa é intender que todo mundo tem boa fé, que todo mundo tem legitimidade, que ninguém é melhor do que ninguém não importa os anos de experiência e de vida pública que todo mundo tem legitimidade, todo mundo aqui foi ortogado pela sociedade Jaguareensse com mandato de vereador, foram devidamente diplomado e empoçados os vereadores deste Município, ouvi palavras aqui nós estamos aqui hoje com esse julgamento cumprindo decisão judicial, isso precisa ficar claro aqui, claro que no último dia 09 (nove) em decisão saneadora alguns vereadores se fizeram presente na sala da audiência teve uma decisão, gostaria pedi permissão para ler o que foi descido pelo juiz e como bem falou vossa excelência decisão judicial não se questiona se cumpri, mas nós precisamos aqui fala a verdade, na integra o que foi dito, o que foi decidido pelo juiz, e a decisão: para propiciar ao impetrante a oportunidade procedimental junto ao processo legislativo referido na inicial que lhe foi assegurada pela decisão referida, consigo que, caso a alta medica ocorra após um prazo de internação hospitalar inferior a 15 dias, foi dito aqui recuperação a lei é dura mas precisa ser seguida e tem que ser interpretada, o mesmo, através de seus advogados aqui presentes e de tudo cientes e acordes, deverá dar ciência a Comissão Processante referida na inicial, que fara uso da oportunidade procedimental judicial determinada em até 24 horas decorrente da efetiva alta hospitalar, ou no primeiro dia útil subsequente. Três, caso a parte impetrante não proceda da forma estabelecida no item 02 precedentes, o mesmo, manifesta-se ciente, por seus advogados aqui presentes e de tudo acorde, que será tida por exaurida a oportunidade procedimental que lhe foi assegurada pelo decisum nestes autos prolatado as fls. 123/124-v, que foi a decisão que garantir que o Ruberci pudesse ser ouvido, passando o procedimento legislativo a ter regular prosseguimento de acordo com os tramites legalmente previstos, ao passe em que se darão por convalidados os atos procedimentais anteriormente praticados; não tem ninguém irresponsável aqui não, trataram essa comissão de qualquer maneira tem mandato de segurança que vereador ai assina, vereador assina dizendo que isso aqui é um teatro , se os nossos próprios colegas, não respeitam o trabalho de uma comissão legitima de vereadores que foram eleitos pelo povo, você imagina como secretario municipais vão tratar, você imagina como as outras pessoas

vão tratar se aqui nós estamos na condição de representantes do povo tendo pessoas que não gostam da gente e tendo pessoas que gostam agora responsabilidade de fala a verdade, sobre o prazo decadencial acho que a defesa tem a prerrogativa de corre atrás, mas nós precisamos confiar na Justiça e no agravo de instrumento o desembargador Cristovam Pimenta deixa claro na decisão dele que por causa da defesa do denunciado o prazo está se inspirando não é por incompetência da Comissão não em fazer os trabalhos, oportunidades foram dadas desde o mês de agosto lá no início foi designado oitiva por um simples evento em Vitoria, mas nós tínhamos prazo, mais não tínhamos presa, graças a deus nós precisamos confiar na justiça e o desembargado fala para segurar tanto de um lado o direito da ampla defesa e do denunciado ser ouvido mas tanto do outro para que não tenha comportamento protelatório, nunca chegou aq2ui em uma sessão com um atestado previamente, esperava que chega na audiência igual no dia 09, ai chega aqui e joga como se estivesse jogando mamão pros porcos, não foi tratada com respeita essa comissão mais não foi tratada nem por alguns colegas , lá o desembargador deixa claro protela o julgamento e depois entrar com um pedido de suspensão porque o prazo espirou caracteriza inadmissível venera e conta facto próprio, eu não sou advogado tenho me esforçado muito para exerce a função que foi dada por vocês, não adianta você quere cava uma situação protelar e vir aqui depois dizer mais o prazo acabou, mas eu quero dizer senhor presidente que o prazo realmente acabou, acabou o sofrimento e angustia do povo de Jaguaré, acabo as escuridão das ruas, acabou o sofrimento das pessoas que passaram o final de semana com a farmacinha fechada, acabou o sofrimento de todo mundo que tem visto e isso tudo tem nome, fizeram nas redes sociais um massacre com meu nobre colega vereador Magalhaes comigo, mas eu quero dizer pra vocês e com demais vereadores que quando o homem coloca o nome na vida pública ele precisa estar preparado, e eu estou preparado pra ser aplaudido e para ser vaiado mais eu não vou aceitar e serei intolerante com denúncias caluniosas, com mentiras, com a velha política que estará com dias contados nessa cidade, hoje é um dia histórico meu voto estar ai e todo mundo viu, muito bonito vir nesta Tribuna e fala que o prefeito eleito democraticamente de uma boa família, mais eu vi o senhor Evilázio Altoé um homem honrado ser escorraçado da Prefeitura, não me apoia mas a justiça tem que ser dita e feita e tem que ser falada, eu vi o Florisvaldo perdendo o seu mandato outro homem honrado, falar aqui agora que o povo vai se preocupa com isso que isso, nós conhecemos a causas disso tudo que aconteceu na cidade e não nós intimidaremos, não daremos um passo atrás porque político tem que confiar no taco, eu confio primeiro em Deus, no meu taco e no povo que acredita em mim. **Robson Grobério usou a palavra dizendo:** cumprimentos a todos aqui presente nesta Casa de Leis, eu queria dizer a essa cassação eu acho que está sendo arbitraria na minha opinião que eu tenho direito de tela, no meu entendimento do julgamento e queria dizer se o prefeito Ruberci estivesse sendo acusado aqui e comprovado ter desviado dinheiro público, ter flaudulado licitações, ter manipulado resultado de processo público e tantas outras que casa prefeito eu seria o primeiro a votar na cassação dele aqui, mas eu queria o seguinte vou fazer um pequeno resumo das oitos denúncias contra o Prefeito que é até brincadeira caça um prefeito por causa disso, eu considero brincadeira e eu tenho direito de considera brincadeira, os nobres colegas vereadores tem todo direito de ser ao

contrário de mim e eu respeito, vou começa pela primeira denúncia o secretario do prefeito liberar um funcionário a fazer três viagem de terra lote pra leva um time de futebol é vergonhoso, qual prefeito que passou até aqui hoje que não incentivou um time de futebol, Incentivou a igreja, incentivou tudo, e outra esse funcionário aqui é funcionário da Prefeitura, a segunda denuncia e uma van no caso ao contrario ter levado um time de futebol em outro Município coisa mas natural do mundo, faz vergonha em período eleitoral em Jaguaré, inclusive é o mesmo time lote e o mesmo time da vão, duas denúncias, a terceira denúncia foi contra a prefeitura ter feito um serviço no terreno do sobrinho, estava muito bem provado, foi feito como agricultor, foi feito e aprovado por lei mas olha gente 20 minutos pra maquina ir lá e fazer o trabalho de uma argila, deu argila boa e isso vai gera renda para o município gente, isso é vergonhoso e são coisas que não entra na minha cabeça, a quarta denuncia eu não consegui entender muito bem que leu muito rápido mais eu entendi que foi comprado um cadeado papais sem licitação, olha só as denúncias contra o prefeito, a quinta denúncia foi um erro já a pessoa, funcionaria admitiu um erro dela de ter contratada a pessoa de forma ilegal, foi exonerada por causa disso e contrataram da forma correta que prejuízo que trouxe para o município, olha a denúncia, vamos fala da sexta denúncia foi contratação de uma empresa no lugar de outra que está sendo investigada já pela justiça não foi condenada ainda, foi contratada e trabalhou dois, três dias sem contrato, ai eu pergunto para os nobres colegas aqui: alguém perguntou aos alunos que andaram nos ônibus se calçou algum prejuízo pra eles, anda três dias sem contrato, isso não gerou prejuízo para o município não, atendeu as necessidades do município, a sétima denuncia o desaparecimento do processo de 2012, esse processo é um processo eletrônico, como é que um processo eletrônico some, uma causa da receita federal foi movida contra a prefeitura em 2012, o que o Prefeito Ruberci tem com isso para caça ele, a oitava denúncia foi supra faturamento que teve que também foi provado aqui, que não ouve supra faturamento. Eu tenho respeito e direito aqui de todos, agora votar na cassação do prefeito por esses motivos eu confesso que não voto mesmo não, agora eu sei que tem pessoas aqui que tem interesse em ver essa situação, o que eu posso fazer mais isso eu assumo meu motivo para votar contra é esse que eu estou explanando. Em resposta ao mencionado em algumas das questões levantadas pelo vereador Sávio Martins, o Vereador Presidente João Vanes dos Santos esclareceu que a DECISÃO Trata-se de pedido pela defesa requerendo adiamento da sessão de julgamento do denunciado, em razão da permanência de tratamento de saúde, até que o mesmo esteja em situação de alta médica e plenas condições, como consta na ordem judicial. Pugna ainda por carga dos autos por tempo razoável (15 dias). Alega que o juízo de Jaguaré assegurou que o denunciado seja ouvido em sessão na Casa de Leis. Sustenta que a comissão incorre no descumprimento da ordem judicial, tipificando a conduta crime de desobediência. Sobre a situação do denunciado diz que foi levado imediatamente ao hospital competente, e internado, tendo o médico emitido laudo sem previsão de alta médica, perdurando a questão, conforme atestado médico que veio com a peça. Alega irregularidades cometida pela comissão processante em razão do descumprimento de ordem judicial. Afirma boa-fé do denunciado e que o mesmo se apresentará após liberado pelo profissional médico. Sustenta a impossibilidade de presença do patrono por não respeitar um prazo mínimo de intimação (24 hs), e por ter na mesma data uma audiência

designada para 10hs30, e no mesmo dia outra audiência em Aracruz as 12 hs, solicitando a redesignação. É o relatório. DECIDO. Inicialmente vejo que a peça foi encaminhada a comissão processante, e a mesma já remeteu os autos ao presidente da câmara, (fls. 975), sendo recebido pelo presidente (fls. 987) para designar como designou sessão extraordinária de julgamento. Assim, não compete mais a Comissão Processante exarar qualquer decisão eis que a fase instrutória já terminou, explico. A decisão saneadora dos autos nº 0002135-92.2017.8.08.0065, assim determinou: "Vistos etc. 01) Tendo sido apresentado no azo desta audiência laudo médico cuja juntada aos autos determino do qual consta que o impetrante Ruberci Casagrande se encontra sob internação hospitalar sem previsão de alta, exaro o entendimento de que enquanto perdurar o impedimento de ordem médica com atestado/laudo subscrito por profissional legalmente habilitado, persiste a suspensão do procedimento legislativo decretada pelo decisum nestes autos prolatado às fls. 123/124-v; 02) Para propiciar ao impetrante a oportunidade procedimental junto ao processo legislativo referido na inicial que lhe foi assegurada pela decisão referida, consigno que, caso a alta médica ocorra após um prazo de internação hospitalar inferior a 15 dias, o mesmo, através de seus advogados aqui presentes e de tudo cientes e acordes, deverá dar ciência à Comissão Processante referida na inicial, que fará uso da oportunidade procedimental judicialmente determinada em até 24 horas decorrentes da efetiva alta hospitalar, ou no primeiro dia útil subsequente; 03) Caso a parte impetrante não proceda da forma estabelecida no item 02 precedentes, o mesmo, manifesta-se ciente, por seus advogados aqui presentes e de tudo acordes, que será tida por exaurida a oportunidade procedimental que lhe foi assegurada pelo decisum nestes autos prolatado às fls. 123/124-v, passando o procedimento legislativo a ter regular prosseguimento de acordo com os trâmites legalmente previstos, ao passe em que se darão por convalidados os atos procedimentais anteriormente praticados; 04)Caso a internação hospitalar perdure por prazo igualou superior a 15 dias, em assim se caracterizando, na forma da Lei Orgânica Municipal, a vacância da Chefia do Poder Executivo Municipal, estará configurada nova situação jurídica que implicará em tornar prejudicada a pretensão mandamental versada nestes autos; 05) No que tange aos autos tombados sob número 0002212-04.2017.8.08.0065, exaro que ante os esclarecimentos prestados pela parte impetrante nesta audiência, meu entendimento, ao menos nesta estreita esfera de cognição primária, é de que não se faz presente a litispendência por mim aventada por decisão de fls. 178/179 dos autos em apenso. Não obstante, entendo estarem ausentes requisitos fundamentais à concessão da liminar pleiteada, a qual indefiro. Assim entendo por quanto se vislumbro no Termo de declaração prestada pela pessoa de Eliana Andreata Brandão perante a Autoridade Policial, os fatos se encontram ainda sob investigação criminal, razão pela qual não é possível afirmar ainda nem mesmo a licitude na obtenção da prova que lastreia a pretensão mandamental, muito menos a presença de prova pré-constituída e de direito líquido e certo.No ensejo desta audiência, fica a autoridade impetrada, que a este termo subscreve, legalmente notificada para prestar informações, querendo, no prazo legal." Em seguida, foram feitos os seguintes registros de ordem: 01) pelo patrono do impetrante do mandado de segurança tombado sob o número 0002212-04.2017.8.08.0065, ante o indeferimento da juntada de uma mídia digital obtida de uma conversação que teria ocorrido na Sessão Ordinária da

Câmara Municipal de Jaguaré no dia 02/10/2017, ante a discordância manifestada pelo douto patrono do impetrado por se tratar de documento novo, eis que colhido posteriormente ao ajuizamento da ação; 02) pelo patrono do impetrado na ação de mandado de segurança tombada sob o número 0002135-92.2017.8.08.0065, ante o indeferimento de que constasse em ata de que a parte impetrante abria mão da incidência de prazos prescricionais e decadenciais, ante a discordância manifestada pelo douto patrono do impetrante por ter o próprio patrono do impetrado ter requerido anteriormente que tal manifestação, com a qual a parte impetrante concordara que fosse consignada, não o houvesse sido em deferimento a requerimento do próprio patrono do impetrado. Nota-se que o denunciado teve oportunidade de demonstrar que obteve alta médica consoante o próprio patrono junta com sua peça as fls 1012 (registro de Alta Médica), que menciona claramente data de alta médica as 11/10/2017 horário as 11:19. Comutando-se ainda que não mais está internado o denunciado. Consta-se também que a comissão em contato com o hospital, o mesmo informou como consta nos autos as fls 976, que o denunciado teve alta medica em 11/10/2017. Portanto, o denunciado deveria ter informado que obteve alta médica no primeiro dia útil subsequente como se insere na decisão de saneamento dos autos já mencionados em linha passadas. Demonstra-se, portanto, que o denunciado vem de forma protelatória e usando de má fé procedimental para postergar seu julgamento, não considerando nem a decisão judicial, tampouco dando valor ao seu julgamento legislativo, onde se insere o verbo DEVERÁ dar ciência a comissão processante referida na inicial (item 02 da decisão saneadora), e a não obediência SERÁ TIDA POR EXAURIDA A OPORTUNIDADE PROCEDIMENTOAL QUE LHE FOI ASSEGURADA (ITEM 03 da decisão saneadora). Nestes termos quem não vem cumprindo o determinante judicial é o denunciado, dando por menosprezo os atos do legislativo. Sobre o prazo para carga dos autos em 15 dias, a comissão a tudo momento disponibilizou, e no mesmo dia 09 de outubro de 2017, disponibilizou os autos ao advogado, que vindo até a sede da Câmara Municipal, logo depois da audiência, não quis o patrono do denunciado fazer uso da retirada dos autos tudo consoante fls. 970/972, assim sendo a comissão em nenhum momento negou o processo ao advogado, ao passo que o mesmo vem levantando fato inexistente, e tão somente agora, quando designada sessão de julgamento requer prazo de 15 dias? Por essa razão o argumento de prazo de 15 dias não subsiste, e mais, porque o procurador não fez retirada dos autos nesta data em que protocolizou o pedido de redesignação? Considerando que o julgamento está designado para o dia 18/10/2017 as 09:00, o douto patrono terá disponível os autos para análise em até 0030 minutos de antecedência, eis que a omissão é por si próprio causado. Não constam nos documentos apresentados pelo próprio denunciado que o mesmo esteja internado, o que consta é que obteve ALTA MÉDICA. A) Não há irregularidade pela comissão processante que inclusive vem respeitando ordem judicial. Quem vem descumprindo é do denunciado que mesmo com alta médica, não veio dar ciência a comissão processante para fazer uso da oportunidade procedimental judicialmente determinada em até 24 horas decorrentes da efetiva alto hospitalar, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso o primeiro dia útil subsequente ocorreu em 16/10/2017. B) Sobre o pedido da redesignação da sessão pela impossibilidade do comparecimento do patrono, a Sessão Extraordinária de julgamento está sob a

hedge do decreto lei nº 201/67, que tem prazo por fim ao procedimento que embora suspenso, essa suspensão decaiu com a omissão do denunciado em não ter dado ciência no primeiro dia útil subsequente (16/10/2017 sobre a alta médica do mesmo. Demais disso a petição apresentada a este processo é cópia não tendo como aferir claramente as audiências designadas ao patrono, não havendo a necessária causa impeditiva invocada. C) Sobre a data da publicação da intimação para a sessão de julgamento, a mesma é disponibilizada desde as 8hs do dia em que se publicou consoante consta as fls.988. Nestes termos mantenho a sessão de julgamento para a data já designada. Com a palavra o Advogado Tiago Martins dos Santos. Com a palavra o advogado defesa para sustentação oral do denunciado para um prazo de duas horas. Senhor presidente, vice-presidente e demais vereadores e demais advogados que se fazem presentes e cidadãos, venho na condição de advogado dativo para a defesa do prefeito em exercício. A conclusão que tivemos é de que adiantando as alegais finais apresentados as fls. 860/887 elas são totalmente procedentes, em primeiro lugar a incompetência alegada ao colega advogado, com muita propriedade que prevê o rito de tal procedimento em analise, são oito infrações **1) utilização de veículos e máquinas oficiais em proveito particular de terceiro; 2) desvio de finalidade de veículo do município cedido em favor de particulares; 3) utilização de máquinas públicas em proveito próprio e de seus familiares; 4) compra de produtos e mercadorias sem licitação e em desacordo com o objeto do contrato; 5) nomeação de servidor contra expressa disposição de lei em cargo inexistente; 6) ordenação de despesa com aplicação indevida de verbas públicas no contrato nº 0024/2017 – ausência de decreto emergencial; 7) desaparecimento do procedimento fiscal TIF nº 07.2.01.00.2017.00228-1; 8) superfaturamento de compra de produto**, em relação as infrações mencionadas, que ficam muito claro supostas infrações, a serem apreciadas pela presente câmara legislativa. São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais incisos do decreto lei; sendo assim reiteramos a tese preliminar sob sua competência absoluta, e que remeta para os presentes autos, iremos explanar as oitos infrações resumidamente. 1- Utilização de veículos e maquinas a serviço de terceiros, todos sabem que é uma pratica comum em qualquer município, alias a lei orgânica do município autoriza tal capta. 2 – Veiculo a serviço de particulares, o senhor Ruberci não autorizou nenhuma denúncia para o município de Alfredo Chaves. 3 – Utilização de maquinas públicas em proveito de seus familiares, não provas disso. 4 – Compra de produtos superfaturados. 5 – Nomeação de servidor em cargo público em cargo inexistente, em seu depoimento a senhora Tânia esclareceu, mais do que claro de um equívoco. Nós seres humanos cometemos erros. 6 – Ordenação de despesa com aplicação de verbas públicas, não provas disso. 7 – Procedimento TIF, não se trata de um processo físico e merece ser julgado improcedente. Por fim a última peça superfaturamento de material, não há superfaturamento. Antes de tudo concluímos que as denúncias não devem ser apreciadas e nem julgadas por este município e a câmara é totalmente incompetente para julgar tais peças. Agradeço e encerro a explanação e um bom e que deus os abençoe. Iniciando a votação nominal de cada item: 1) utilização de veículos e máquinas oficiais em proveito particular de terceiro – O parecer da Comissão foi pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de

Siqueira, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato e Penha Grobério Bettim, **9 (nove) SIM pela procedência** e os vereadores Domingos Sávio Pinto Martins e Robson Grobério **- 2 (dois) NÃO pela improcedência; 2**) Desvio de finalidade de veículo do Município cedido em favor de particulares – O parecer da Comissão foi pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato e Penha Grobério Bettim **- 9 (nove) SIM pela procedência** e os vereadores Domingos Sávio Pinto Martins e Robson Grobério **- 2 (dois) NÃO pela improcedência;** 3) Utilização de máquinas públicas em proveito próprio e de seus familiares – O parecer da Comissão foi pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato e Penha Grobério Bettim **- 9 (nove) SIM pela procedência** e os vereadores Domingos Sávio Pinto Martins **- 2 (dois) NÃO pela improcedência;** 4) Compra de produtos e mercadorias sem licitação e em desacordo com o objeto do contrato – O parecer da Comissão foi pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério **- 11 (onze) SIM e 0 (zero) pela improcedência;** 5) Nomeação de servidor contra expressa disposição de lei em cargo inexistente – O parecer da Comissão foi pela improcedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério **- 11 (onze) SIM e 0 (zero) pela improcedência;** 6) ordenação de despesa com aplicação indevida de verbas públicas no contrato nº 0024/2017 – Ausência de decreto emergencial – O parecer da Comissão foi pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato e Penha Grobério Bettim **- 9 (nove) SIM pela procedência** e os vereadores Domingos Sávio pinto Martins e Robson Grobério **- 2 (dois) NÃO pela improcedência;** 7) Desaparecimento do procedimento fiscal TIF nº 07.2.01.00.2017.00228-1 – O parecer da Comissão é pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério – **11 (onze) SIM pela procedência e 0 (zero) pela improcedência;** 8) Superfaturamento de compra de produto – O parecer da Comissão é pela procedência da denúncia. Como votam os vereadores Aloisio Cetto, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, Gustavo Sossai, Jair Sandrini, Jorge Morelo, Jorge Santana Magalhães, Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério **– 10 (dez) SIM** e o vereador João Vanes dos Santos **- 1 (NÃO) pela improcedência**. O Presidente pediu ao Secretário para a Leitura do Decreto Legislativo nº 043, de 18 de outubro de 2017. Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta Sessão. E não havendo mais nada a registrar, eu Secretário lavrei a presente

Ata que vai assinada por mim e o Presidente, juntamente com local e data. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezessete (18/10/2017).

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário

DABIES 20.290